



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Dados do Processo:**

<b>Número:</b> <b>201986000692</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>Poço Redondo</b>
<b>Classe:</b> Procedimento Comum Cível	<b>Julgamento:</b> 03/12/2019	<b>Distribuído Em:</b> 24/05/2019
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	
<b>Guia Inicial:</b> 201913100488	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0000688-45.2019.8.25.0059		

[Processo Materializado]

**Assuntos:**

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária  
Gratuita**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	SOZEANE BRAZ DO NASCIMENTO	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário Just</b>

**Movimentos do Processo:**

28/01/2020 13:00:49	<b>Arquivamento Definitivo</b>	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
28/01/2020 13:00:37	<b>Trânsito em Julgado</b>	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
09/01/2020 10:49:24	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
10/12/2019 07:10:54	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 201986000307 expedido dia 03/12/2019 às 15:54:16 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
03/12/2019 18:04:51	<b>Julgamento</b>	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.	Secretaria	04/12/2019
				
03/12/2019 15:54:12	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201986000307 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
27/11/2019 12:16:30	<b>Conclusão</b>	{Conclusão} Autos à conclusão.	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

27/11/2019 12:15:42	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que apesar de intimados para dizerem se pretendem produzir outras provas, apenas a parte requerida se manifestou. Certifico ainda que, tendo em vista a informação de fl. 153, expedi novo alvará judicial de nº 201986000307, enviando para conferência e assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
14/11/2019 23:34:16	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/11/2019 09:22:50	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial relizado na instituição financeira BANESE referente à Ofício/Sequestro Judicial, ocorrido em 13/11/2019.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/11/2019 15:19:02	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201986000282 expedido em 13/11/2019 foi cancelado. Banco: BANESE. Motivo: - Ordem Nº 0001 cancelada por dados inválidos da transferência.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/11/2019 14:55:11	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 201986000282 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/11/2019 12:45:10	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé, nesta data, foi expedido alvará nº 201986000282 e encontra-se aguardando a assinatura do magistrado.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/11/2019 17:32:27	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 141, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 141. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Poço Redondo/SE, 05 de novembro de 2019.</p> <p>LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	06/11/2019
04/11/2019 09:34:48	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>Ante a certidão retro, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
04/11/2019 09:34:08	<b>Certidão</b>	<p>Certifico a manifestação tempestiva da parte requerida acerca da juntada do laudo e o decurso de prazo in albis em 31/10/2019 prazo legal para manifestação da parte requerente.</p>	Secretaria	Não
14/10/2019 17:36:06	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
08/10/2019 09:41:16	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b></p> <p>Intimar as partes por seus advogados, sobre laudo pericial juntado aos autos, conforme disposto no art.477, § 1º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	09/10/2019

**Movimentos do Processo:**

07/10/2019 13:12:06	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
07/10/2019 12:49:55	<b>Juntada</b>	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO <b>{Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}</b>	Secretaria	Não
11/09/2019 10:06:24	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
12/08/2019 11:11:58	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se aguardando a realização da perícia agendada para o dia 19/08/2019.	Secretaria	Não
31/07/2019 13:56:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/07/2019 10:20:57	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado(201986003863) de Citação Simples - Certidão do oficial .  <b>{Destinatário(a): SOZEANE BRAZ DO NASCIMENTO}</b> (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
23/07/2019 09:14:23	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 190711053959922 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 19/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  <b>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</b>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

16/07/2019 12:00:43	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201986003863 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): SOZEANE BRAZ DO NASCIMENTO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
16/07/2019 11:06:21	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado de nº 201986003863.	Secretaria	Não
16/07/2019 10:59:02	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b> Perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Intime-se as partes, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.</p>	Secretaria	17/07/2019
16/07/2019 10:54:41	<b>Outras Informações</b>	<p>Perícia agendada para o dia 19/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
04/07/2019 17:20:08	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
28/06/2019 11:27:18	<b>Outras Informações</b>	<p><b>{Outras Informações}</b> Audiência de Conciliação do dia 28/06/2019 às 10:30h cancelada. Motivo: AUDIÊNCIA CANCELADA POR DESPACHO</p>	Secretaria	Não
26/06/2019 13:11:48	<b>Decisão</b>	<p><b>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</b> Processo nº 201986000692 R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição,</p>	Secretaria	27/06/

**Movimentos do Processo:**

defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, designada à fl.

25. Cancele-se a audiência aprazada para o dia 28/06/2019, às 10:30 hs. O prosseguimento do presente feito pressupõe o exame das preliminares suscitadas pela parte ré em sua contestação de fl. 34/40. Não vislumbro, diversamente do que pensa a contestante, como sendo o laudo do IML documento absolutamente necessário à propositura da demanda. O laudo pericial, se existente, se prestaria à comprovação da ocorrência do sinistro, fato que pode ser demonstrado por outros meios de provas, além da prova pericial produzida pelo IML. Por fim, quanto à preliminar de falta de interesse de agir, vejo que não assiste razão à parte requerida, uma vez que é possível pleitear a complementação do seguro DPVAT, nas situações em que foi realizado o pagamento administrativo parcial, pois o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que o pagamento administrativo não se traduz, obrigatoriamente, em quitação plena. Logo, a quitação a que se reporta a parte requerida foi conferida tão-somente em relação ao valor constante no título, o que não afasta, em absoluto, o direito da parte autora de pleitear eventual diferença remanescente ou de postular a revisão ou a correção do valor efetivamente recebido<sup>1</sup>. Tenho por REJEITADAS, portanto, as preliminares sacudidas em sede de contestação. Por outro lado, porém, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 –

**Movimentos do Processo:**

Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?



26/06/2019 10:18:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Autos à conclusão.	Juiz	Não
26/06/2019 10:17:28	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da Réplica à Contestação apresentada.	Secretaria	Não
25/06/2019 09:26:39	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

25/06/2019 08:11:01	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624171401069 às 17:14 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
25/06/2019 08:10:57	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624171401069 às 17:14 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
17/06/2019 15:06:00	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986002982, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  <b>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</b> (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
27/05/2019 17:00:32	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201986002982 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  <b>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</b> (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
27/05/2019 12:01:56	<b>Certidão</b>	Certifico e dou fé que nesta data expedi mandado/carta de nº 201986002982. Certifico ainda que a parte requerente, resta intimada da audiência por seu advogado via DJ.	Secretaria	Não
24/05/2019	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>	Secretaria	

**Movimentos do Processo:**

DESPACHO Processo nº 201986000692  
R. Hoje, Defiro os benefícios da  
gratuidade judiciária pleiteados na inicial,  
o que o faço com supedâneo no art. 5º,  
LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.  
Nos termos do art. 3341, do Novo Código  
de Processo Civil, designo audiência de  
conciliação para o dia 28/06/2019, às  
10:30 horas, no Fórum local. Intime-se o  
autor, na pessoa do seu advogado (art.  
334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para  
comparecer a audiência designada,  
salientando de que, caso não tenha  
interesse na autocomposição, deverá  
informar a este Juízo, por petição, até 10  
(dez) dias antes da audiência (art. 334,  
§5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se  
ao autor e réu que o não comparecimento  
injustificado à audiência de conciliação é  
considerado ato atentatório à dignidade  
da justiça e será sancionado com multa  
de até dois por cento da vantagem  
econômica pretendida ou do valor da  
causa, revertida em favor da União ou do  
Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o  
réu que poderá oferecer contestação, no  
prazo de 15 (quinze) dias, contados da  
data da audiência de conciliação ou do  
protocolo da petição de pedido de  
cancelamento da audiência por  
desinteresse na autocomposição (art.  
335, NCPC), sob pena de revelia, nos  
termos do art. 344, NCPC. Em havendo  
apenas contestação, se levantadas  
preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-  
se a parte autora em 15 (quinze) dias,  
inclusive acerca de eventual alegação de  
fato impeditivo, modificativo ou extintivo  
de seu direito, bem como sobre os  
documentos apresentados (art. 341 e art.  
437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de  
maio de 2019. Luiz Eduardo Araújo  
Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a  
petição inicial preencher os requisitos  
essenciais e não for o caso de  
improcedência liminar do pedido, o juiz  
designará audiência de conciliação ou de  
mediação com antecedência mínima de  
30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu  
com pelo menos 20 (vinte) dias de

**Movimentos do Processo:**


---

antecedência.

Designo o dia 28/06/2019 às 10h:30min  
para que seja realizada audiência  
Conciliação.




---

24/05/2019 08:04:24	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  {Via Movimentação em Lote nº 201900181}	Juiz	Não
24/05/2019 07:53:47	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b>  Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000692, referente ao protocolo nº 20190523190305703, do dia 23/05/2019, às 19h03min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	27/05/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.